

**RESOLUÇÃO Nº 08/19**

*Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03, de 03/07/2002.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os artigos 159, 160 e 161 do Regimento Interno do Tribunal de Contas passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 – Aprovada a ata, será iniciado o expediente de comunicações, requerimentos, moções e indicações, assim como a apreciação dos processos de natureza administrativa em que o Presidente for Relator.

Parágrafo único – Terminada a apreciação dos processos de natureza administrativa, será concedida a palavra ao Conselheiro que a solicitar, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 160 – Esgotados os assuntos do expediente e após ter sido concedida a palavra nos termos do artigo anterior, terá início a discussão e votação das medidas submetidas “ad referendum” do Pleno, observadas as disposições da presente Seção IV – Da Ordem dos Trabalhos, no que couber.

Art. 161 – Após a discussão e votação das medidas submetidas “ad referendum” do Pleno, terá início a discussão e o julgamento dos processos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único – -----.” (NR)

**Art. 2º** – Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 164 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“Art. 164 – -----  
-----

§ 3º – Terá preferência para julgamento, a requerimento da parte, na forma do “caput”, o processo incluído em pauta com pedido de sustentação oral.

§ 4º – A parte ou interessado que integre a relação processual, por si ou por seu advogado, igualmente poderá requerer a preferência na ordem do julgamento, desde que o faça até o início da sessão, por petição, e nela permaneça presente.” (NR)

**Art. 3º** – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 178 do Regimento Interno, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 – -----

Parágrafo único – O Presidente poderá suspender a sessão, por até 01 (uma) hora ou até o dia seguinte, com a retomada da Ordem do Dia ou dos expedientes e processos referidos nos artigos 159 e 160 deste Regimento.” (NR)

**Art. 4º** – A alínea “a” do artigo 182 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 – -----

a) o Conselheiro que, em sessão, pedir vista de um processo, deverá devolvê-lo até a segunda sessão ordinária subsequente, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Pleno, e desde que não ultrapasse quatro sessões.” (NR)

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2019.

**a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro Corregedor; a) MAURICIO FARIA – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro.**

Publicada no DOC de 05/04/2019, p. 84